



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

R E S O L U Ç Ã O N º 111

Designa Zonas Eleitorais para terem jurisdição sobre a propaganda eleitoral, no pleito de 03.10.92.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que ficou decidido em sessão plenária, realizada nesta data, e com base na Resolução nº 17.891 de 10 de março de 1992, do Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a 36a. e 43a. Zonas Eleitorais, respectivamente Campo Grande e Dourados, para terem jurisdição sobre todos os atos relativos ao registro dos Comitês Políticos Partidários e Interpartidários de Inspeção, bem como, decidirem sobre reclamações, representações e pedido de direito de resposta referentes à Propaganda Eleitoral.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos trinta dias do mês de abril de 1992.

DESEMBARGADOR NELSON MENDES FONTOURA

Presidente



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

DESEMBARGADOR MARCO ANTÔNIO CÂNDIA

Marco Antônio Cândia
Vice-Presidente

DOUTOR PAULO TADEU HAENDCHEN

Jurista

Abraão Razuk
DOUTOR ABRÃO RAZUK

Jurista

DOUTOR ODILON DE OLIVEIRA

Juiz Federal

DOUTOR ATAPOÃ DA COSTA FELIZ

Juiz de Direito

DOUTOR WILBER JOSÉ PALAZZO

Juiz de Direito

M
W
Palazzo
M
DOUTOR MARCELO LANDAVAL DE H. CAVALCANTI
Eleitoral

Procurador Regional